

NOTA DE DESAGRAVO

O CONADI – Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de identificação Civil e Criminal – que possui entre seu escopo as seguintes diretrizes:

- Representar os interesses dos Órgãos de identificação perante os órgãos de segurança de âmbito federal, estadual e municipal;
- Promover a integração entre os órgãos de identificação para troca de experiências e de programas visando o aperfeiçoamento, modernização, capacitação e padronização nos procedimentos de identificação;
- Promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes de suas pastas e instituições subordinadas;
- Promover e intensificar a aproximação entre os órgãos de identificação vinculados as entidades às quais pertencem, visando à integração de esforços no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;
- Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas às atividades de identificação civil e criminal, propondo medidas e colaborando na sua implementação, bem como, acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a implementação da política nacional de segurança pública, no campo da identificação civil e criminal e contribuir para a correspondente formulação de ações regionais.

No último dia 13 de junho de 2024 este eminente Conselho esteve reunido durante a realização do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA na cidade do Rio de Janeiro. Na oportunidade o Diretor do Instituto de Identificação Pedro Mello, Perito Criminal Alberto Santana Rocha relatou situação embaraçosa ocorrida na Bahia e que motivou o CONADI a emitir esta Nota de Desagravo pelos motivos que serão discorridos abaixo:

 O Diretor do Instituto de Identificação Pedro Mello, Perito Criminal Alberto Santana Rocha, em virtude da sua ausência e do Diretor Adjunto presentes nesta reunião, valeuse da Ordem de Serviço nº 28/2024 para substituí-lo por 3 dias um Perito Técnico de Polícia, classe especial, ocupante de cargo de coordenação interna, com competência e experiência adequada para tal e avalizado pelos seus pares;



- De modo preocupante, a Ordem de Serviço n.º 28/2024, fora revogada, por outro expediente (nº 00091807356/2024) pela Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica, Perita Criminal Ana Cecília Bandeira, no dia 11 de junho de 2024, o que tornou o ato sem efeito, determinando a substituição no período de 12 A 15 de junho, por um Perito Criminal, o qual ela indica e que não compõe o quadro de Coordenadores do Dirigente do Instituto Interessado;
- Não obstante que a ação da Diretora Geral é estranha à autonomia gerencial e administrativa dos Institutos de identificação, segundo Dr. Alberto ela fere diretamente o Decreto 10.186/06 que regulamenta os atos administrativos da Secretaria de Segurança Pública e estabelece diretrizes claras para os casos de substituição dos titulares em cargos de comissão, em caso de faltas ou impedimentos eventuais, quais sejam —

Art. 53 - A substituição dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte maneira: XV - os Diretores dos Institutos, do Laboratório e da Diretoria do Interior/DPT, por um dos Coordenadores que lhes sejam diretamente subordinados;

Assim, diante deste ato inaceitável, este conselho vem publicamente externar repúdio a conduta abusiva e ilegal da Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica, Perita Criminal Ana Cecília Bandeira e solicitar ao Governo do Estado da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública e ao próprio Departamento de Polícia Técnica ações administrativas que visem sanar problemas internos de atribuições, uma vez que as categorias que exercem atividades periciais estão diretamente ligadas aos órgãos oficiais da perícia (I.C, I.M.L e I.I), que por natureza e por normas jurídicas são autônomos.

Brasília, 18-06-24

ntônio Maciel Aguiar Filho Presidente CONADI